



# Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

## RESOLUÇÃO SME Nº 12/2017

*Dispõe sobre a Escola de Tempo Integral e sua organização curricular do Ensino Fundamental dos anos iniciais na rede municipal de Assis, e dá providências correlatas.*

A Secretária Municipal da Educação de Assis, considerando:

- \* a educação como presença fundamental no dia a dia de crianças, por desempenhar papel relevante na dinâmica das sociedades;
- \* a importância de se oferecer aos estudantes do Ensino Fundamental dos anos iniciais a oportunidade de estender o tempo de participação na escola em atividades que ampliem suas possibilidades de aprender;
- \* a necessidade de atender às expectativas da comunidade intra e extraescolar e desenvolver ações que integram a política de inclusão,
- \* o disposto na Constituição Federal de 1988;
- \* o contido na Lei federal nº 9.394, de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB e alterações posteriores, em especial, a Lei federal nº 12.796, de 2013;
- \* o disposto na Lei nº 6.046, de 24 de junho de 2015, que aprova e institui o Plano Municipal de Educação de Assis, especialmente no que se refere à meta 9;
- \* a importância do contínuo aperfeiçoamento da organização curricular vigente nas unidades escolares de Tempo Integral, no Ensino Fundamental dos anos iniciais;
- \* a necessária otimização dos recursos e materiais didáticos pedagógicos disponíveis, para assegurar a consecução dos objetivos da escola de tempo integral;
- \* o êxito alcançado na implementação das ações programadas para melhor atendimento aos alunos do ensino fundamental em tempo integral;

Resolve:

**Artigo 1º** - Fica instituído a Escola de Tempo Integral com o objetivo de prolongar a permanência dos alunos de Ensino Fundamental dos anos iniciais na escola pública municipal, de modo a ampliar as possibilidades de aprendizagem, com o enriquecimento do currículo básico, a exploração de temas transversais e a vivência de situações que favoreçam o aprimoramento pessoal, social e cultural.



# **Prefeitura Municipal de Assis**

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

**Artigo 2º** - A Escola de Tempo Integral tem como objetivos:

- I – promover a permanência do educando na escola, assistindo-o integralmente em suas necessidades básicas e educacionais, reforçando o aproveitamento escolar, a auto estima e o sentimento de pertencimento;
- II – intensificar as oportunidades de socialização na escola;
- III – proporcionar aos alunos alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;
- IV – incentivar a participação da comunidade por meio do engajamento no processo educacional implementando a construção da cidadania;
- V – promoção de uma educação inclusiva em todos os aspectos.

**Artigo 3º** - A Escola de Tempo Integral prevê o atendimento inicial de escolas da rede pública municipal de Ensino Fundamental nos anos iniciais que já atendam essa modalidade de ensino:

- a) EMEIF "Nisia Mercadante do Canto Andrade";
- b) EMEIF "Prof. João Leão de Carvalho";
- c) EMEIF "Prof. João Luiz Galvão Ribeiro";
- d) EMEIF "Profª Maria José da Silva Valverde";
- e) EMEIF "Profª Mafalda Salotti Bartholomei";
- f) EMEIF "Prof. Firmino Leandro";
- g) EMEIF "Profª Maria Clélia de Oliveira Vallim";
- h) EMEIF "Prof. Henrique Zollner Neto".

**Artigo 4º** - Poderão solicitar a adesão à Escola de Tempo Integral as Unidades Escolares de Ensino Fundamental que detiverem as seguintes condições:

- I – demanda escolar atendida;
- II – espaços educativos compatíveis com o número de educandos a serem envolvidos em turno de tempo integral, na própria Unidade Escolar ou equipamentos/espços do entorno;





# **Prefeitura Municipal de Assis**

*Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"*

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

III – manifestação da comunidade escolar em aderir ao Atendimento de Tempo Integral, aprovada pelo Conselho de Escola após ampla consulta a todos os segmentos;

IV – possibilidade de assegurar a permanência do educando em turno de tempo integral, ou seja, 10 (dez) horas diárias, durante todo o período de efetivo trabalho educacional.

§ 1º – A solicitação de que trata o caput será formalizada mediante o preenchimento do Formulário de Adesão – Anexo II, parte integrante desta resolução, que deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal da Educação, até o final do primeiro semestre letivo.

§ 2º – Além das condições mencionadas nos incisos de I a IV deste artigo, para a efetivação da adesão ao oferecimento de ensino em tempo integral deverá ser observado pela Secretaria Municipal da Educação a disponibilidade orçamentária, os critérios pedagógicos e a consonância da proposta com os demais programas vigentes.

§ 3º – Não havendo possibilidade de atendimento a todas as turmas referidas no inciso I deste artigo e consideradas as especificidades de cada Unidade Escolar, o atendimento deverá iniciar pela totalidade das turmas do 1º ano, com ampliação gradativa para os demais anos do ciclo, nos anos subsequentes, sendo que outra forma de organização deverá ser autorizada pelo Supervisor de Ensino e homologada pela Secretária Municipal da Educação.

§ 4º – A interrupção do atendimento como Tempo Integral, deverá ocorrer em situações extremas, após convidar a equipe e a comunidade escolar, convocar o Conselho de Escola para a decisão formal da avaliação, sendo que o Diretor de Escola deverá proceder ao registro de todas as reuniões, com controle de frequência, identificação e assinatura dos presentes.

§ 5º – Realizadas as ações descritas no parágrafo anterior, o Supervisor de Ensino da Unidade Escolar, dentro de suas atribuições, acompanha todas as fases do processo de avaliação, orientando, se necessário, e contribuindo com as informações que a escola solicitar, sendo assim, considerada a importância dessa Unidade Escolar de Tempo Integral tem para a rede pública e para a região, a Secretária Municipal da Educação, ao tomar conhecimento da decisão da escola, anexa ofício próprio à ata da assembleia e encaminha para os desdobramentos necessários junto às demais instâncias.



# **Prefeitura Municipal de Assis**

*Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"*

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

**Artigo 5º** - A Escola de Tempo Integral para o Ensino Fundamental nos anos iniciais funcionará das 7h às 17h, totalizando uma jornada diária de 10 (dez) horas de efetivo trabalho escolar, na seguinte conformidade:

- a) O turno da manhã (7h às 11h30) destinar – se – á ao trabalho com conteúdos das áreas do Conhecimento da Base Nacional Comum, conforme o que dispõe a Lei Federal nº 9.394 de 20/12/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
- b) As atividades de Enriquecimento Curricular (12h30 às 17h) serão planejadas em consonância com as necessidades da clientela e os desafios educacionais presentes em nossa sociedade, visando também à superação das defasagens de aprendizagem dos alunos com atividades de reforço escolar.

**Artigo 6º** - O Enriquecimento Curricular da Escola de Tempo Integral no Ensino Fundamental nos anos iniciais versarão sobre as temáticas abaixo discriminadas:

- I - Orientação de Estudos;
- II - Atividades Artísticas e Culturais;
- III - Atividades Esportivas, Motoras e Jogos Educativos;
- IV - Atividades de Sustentabilidade Ambiental e Saúde;
- V - Atividades de Inclusão Digital e Tecnologia Educacional.

§ 1º – Todas as atividades do Enriquecimento Curricular deverão ser desenvolvidas com metodologias, estratégias e recursos didático-pedagógicos, em diferentes espaços e territórios educativos, mediado por profissionais com habilitação em Pedagogia e/ou licenciados nas áreas de conhecimento envolvidas.

§ 2º – O planejamento das experiências pedagógicas elencadas no § 1º deste artigo deverá, também, considerar o atendimento às necessidades específicas das crianças e adolescentes com deficiência, transtorno do Espectro de Autismo e Altas Habilidades ou Superdotação assegurando sua plena participação.

§ 3º – Quando se tratar de atendimento a alunos, público da Educação Especial, terão prioridade as atividades programadas para as Salas de Recurso ou nos Centros, que deverão ser desenvolvidas no contratuno das aulas regulares.





# **Prefeitura Municipal de Assis**

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

§ 4º - O detalhamento do Enriquecimento Curricular deverá ser apresentado no descritivo do conjunto da proposta pedagógica, como parte integrante do Projeto Político-Pedagógico.

**Artigo 7º** - Na elaboração do horário escolar, a direção da escola, deverá observar:

- I - a carga horária de 10 (dez) aulas diárias, com duração de 50 (cinquenta) minutos cada;
- II - o intervalo para almoço, com duração de 60 (sessenta) minutos, em horário previamente definido, para todos os dias da semana;
- III - 1 (um) intervalo de 20 (vinte) minutos, em cada turno, destinado ao recreio;
- IV - o início e término das aulas definidos de acordo com a presente resolução.

**Artigo 8º** - As matrizes curriculares dos anos iniciais do Ensino Fundamental contemplarão 50 (cinquenta) aulas semanais distribuídas na seguinte conformidade:

- a) 25 (vinte e cinco) aulas semanais, destinadas aos componentes curriculares da Base Nacional Comum; e
- b) 25 (vinte e cinco) aulas semanais, destinadas aos componentes curriculares do Enriquecimento Curricular.

§ 1º - A direção da escola informará a comunidade escolar sobre a matriz curricular, constante do Anexo I que integra esta resolução, a ser implementada em todos os anos, a partir de 2018, contendo:

- I - os componentes curriculares e respectivas cargas horárias, estabelecidos para a Base Nacional Comum do Ensino Fundamental;
- II - os componentes curriculares do Enriquecimento Curricular, de cumprimento obrigatório.

§ 2º - Os componentes do Enriquecimento Curricular serão desenvolvidos de forma articulada e complementar aos da base nacional comum, de modo a propiciar ampliação, aprofundamento e diversificação curricular, visando ao desenvolvimento das habilidades e competências que fundamentam o processo de aprendizagem dos alunos.

05



# **Prefeitura Municipal de Assis**

*Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"*

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

§ 3º - Na organização da composição dos tempos, especialmente, no que se refere ao horário de alimentação dos educandos, deverá ser prevista a articulação com todos os profissionais que atuam na Unidade Escolar, descrito no Projeto Político Pedagógico da Unidade.

§ 4º - As Unidades Escolares de Tempo Integral deverão oferecer outras formas de expansão gradativa da jornada diária dos educandos a partir da oferta de atividades complementares, normatizadas pela Portaria MEC nº 1.144/2016 e regido pela Resolução FNDE nº 5/2016, que institui o Programa "Novo Mais Educação".

**Artigo 9º** - A avaliação do desempenho escolar dos alunos do Ensino Fundamental se processará centrada no acompanhamento da aprendizagem do aluno em seu processo de alfabetização, que registrará, em Língua Portuguesa e Matemática, os resultados alcançados nas expectativas de aprendizagem requisitadas pelo processo de construção dos conhecimentos, expressos em relatórios qualitativos elaborados pelos docentes, devidamente formalizados em notas bimestrais de zero a dez, que por sua vez, estarão sintetizando não só os resultados obtidos nos demais componentes curriculares da Base Nacional Comum, como também naqueles que, integram o Enriquecimento Curricular da matriz (Anexo I).

§ 1º - A avaliação do desempenho escolar dos alunos, nos componentes curriculares Orientação de Estudos se processará, por meio da observação rotineira do aluno, realizada pelos professores da classe/disciplina, abrangendo suas ações e atitudes, bem como sua participação, interesse e envolvimento nas atividades de aprendizagem curricular dos demais componentes da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada.

§ 2º - Os registros formais das avaliações de desempenho escolar dos componentes do Enriquecimento Curricular se constituirão insumos norteadores da avaliação final/global do educando, que, entretanto, isoladamente não poderão definir a continuidade ou não do aluno no ano subsequente ou o seu direito à certificação de conclusão do Ensino Fundamental;

§ 3º - O professor deverá, em sua observação rotineira, considerar, para definição das notas bimestrais dos respectivos componentes do Enriquecimento Curricular:





# **Prefeitura Municipal de Assis**

*Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"*

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

I – em Orientação de Estudo na Leitura e Produção de Textos: a emissão de parecer descritivo que expresse, por meio de portfólios, mapas de sondagem e atividades diferenciadas o desenvolvimento da competência leitora e escritora, a produção de textos nos gêneros indicados para cada ano de cada segmento, propostos pelo material do Programa Ler e Escrever, que revelem os avanços do aluno em seu itinerário formativo;

II – em Orientação de Estudo nas Experiências Matemáticas: a utilização de fichas e portfólios que expressem no desenvolvimento de jogos de caráter desafiador, no contexto de situações reais de vida, o interesse pessoal do aluno, sua curiosidade, espírito investigativo e suas alternativas de soluções para situações-problema, propostos pelo material EMAI;

III - nas Linguagens Artísticas e Culturais; nas Atividades Esportivas, Motoras e Jogos Educativos; nas Atividades de Sustentabilidade Ambiental e Saúde e nas Atividades de Inclusão Digital e Tecnologia Educacional: a utilização de diferentes instrumentos, como fichas para registro do desempenho do aluno e portfólios, cujas atividades se desenvolverão por meio do multiletramento, das linguagens artísticas (teatro, música, dança e artes visuais), da cultura, dos esportes, dos movimentos, da sustentabilidade ambiental, da saúde e da tecnologia.

§ 4º - Na avaliação da Língua Inglesa, deverá ser considerada a utilização do portfólio que contemplará, preponderantemente, a participação, o interesse e o envolvimento do aluno nas atividades programadas para a linguagem oral, escrita e de leitura, entre outros instrumentos.

**Artigo 10** - A atribuição das classes e aulas far-se-á pelo Diretor de Escola, na Unidade Escolar, ou em nível de Secretária Municipal da Educação, se necessário, atendendo às disposições da legislação referente ao processo anual de atribuição de classes e aulas.

**Artigo 11** - Na atribuição de aulas dos componentes curriculares do Enriquecimento Curricular aos docentes devidamente inscritos e cadastrados para o processo anual de atribuição de classes e aulas, deverão ser observadas as seguintes habilitações:



# **Prefeitura Municipal de Assis**

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

- I – Professor de Educação Básica I – Ensino Fundamental: Orientação de Estudo; Atividades Artísticas e Culturais e Atividades de Sustentabilidade Ambiental e Saúde (incluindo horário de alimentação e descanso).
- II – Atividades Esportivas, Motoras e Jogos Educativos: Professor de Educação Básica II – Educação Física;
- III – Atividades de Inclusão Digital e Tecnologia Educacional: Professor de Educação Básica I – Ensino Fundamental.

**Artigo 12** - Os casos excepcionais ou omissos nesta Resolução serão decididos pela Comissão designada para coordenar e executar o processo de Atribuição de Classes/Aulas da Rede Municipal de Ensino.

**Artigo 13** – A Comissão de Atribuição poderá expedir orientações complementares que se façam necessárias ao cumprimento do disposto na presente resolução.

**Artigo 14** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Assis, 06 de novembro de 2017.

  
DULCE DE ANDRADE ARAUJO  
Secretária Municipal da Educação de Assis





# Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

## ANEXO I

Matriz Curricular Escola Tempo Integral						
Ensino Fundamental						
COMPONENTES CURRICULARES	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	
	1º	2º	3º	4º	5º	
	nº de aulas	nº de aulas	nº de aulas	nº de aulas	nº de aulas	
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	8	8	8	8	8
	Educação Física	2	2	2	2	2
	Matemática	7	7	7	7	7
	Arte	1	1	1	1	1
	Ciências Físicas e Biológicas	2	2	2	2	2
	História	1	1	1	1	1
	Geografia	1	1	1	1	1
	<b>TOTAL DA BASE NACIONAL COMUM</b>	<b>22</b>	<b>22</b>	<b>22</b>	<b>22</b>	<b>22</b>
	PARTE DIVERSIFICADA	Língua Inglesa	2	2	2	2
Tecnologia Educacional		1	1	1	1	1
ENRIQUECIMENTO CURRICULAR	Orientação de Estudo	10	10	10	10	10
	Atividades Artísticas e Culturais	6	6	6	6	6
	Atividades Esportivas, Motoras e Jogos Educativos	4	4	4	4	4
	Atividades de Sustentabilidade Ambiental e Saúde	4	4	4	4	4
	Atividades de Inclusão Digital e Tecnologia Educacional	1	1	1	1	1
<b>TOTAL DA PARTE DIVERSIFICADA E DO ENRIQUECIMENTO CURRICULAR</b>	<b>28</b>	<b>28</b>	<b>28</b>	<b>28</b>	<b>28</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>50</b>	<b>50</b>	<b>50</b>	<b>50</b>	<b>50</b>	



# Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

## ANEXO II

FORMULÁRIO DE ADESÃO PARA ESCOLA TEMPO INTEGRAL

Unidade Escolar: \_\_\_\_\_

Diretor de Escola: \_\_\_\_\_

CLASSE	NUMERO DE ALUNOS	TURNOS

Aprovação do Conselho de Escola:        ( ) SIM        ( ) NÃO

Data de Aprovação do Conselho de Escola: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\*anexar cópia da Ata da reunião do Conselho de Escola, contendo a adesão.

Assis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_.

Aprovação do Supervisor de Ensino: \_\_\_\_\_

Homologação da Secretária Municipal de Educação: \_\_\_\_\_





# Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

## ANEXO III

HORÁRIO PARA ESCOLA TEMPO INTEGRAL DO ENSINO FUNDAMENTAL NOS ANOS INICIAIS

1ª AULA	07h00 às 07h50
2ª AULA	07h50 às 08h40
3ª AULA	08h40 às 09h30
<b>INTERVALO</b>	<b>09h30 às 09h50</b>
4ª AULA	09h50 às 10h40
5ª AULA	10h40 às 11h30
<b>ALMOÇO/DESCANSO</b>	<b>11h30 às 12h30</b>
6ª AULA	12h30 às 13h20
7ª AULA	13h20 às 14h10
8ª AULA	14h10 às 15h00
<b>INTERVALO</b>	<b>15h00 às 15h20</b>
9ª AULA	15h20 às 16h10
10ª AULA	16h10 às 17h00